



**LEI Nº 2.126, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

***DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 042/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 13/06/2019;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 042/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 042/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.126 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**EMENTA:** Institui no âmbito municipal o JEAN PIAGET, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe multidisciplinar na rede pública municipal de educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A rede pública municipal de educação básica contará com o serviço de psicologia escolar e psicopedagogia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

**Parágrafo único** – O psicólogo escolar, devidamente habilitado, terá a função de atuar junto às famílias, corpos docentes, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário. O psicopedagogo é indicado para assessorar e esclarecer a escola a



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam a boa aprendizagem.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário e serão consignados no orçamento de cada exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada, pelo poder executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

**Marijara Luz Ribeiro Chaves**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaíba**